

第 20/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條第三款的規定，作出本批示：

一、核准澳門特別行政區檢察長使用的工作證式樣，上述式樣載入本批示附件。

二、工作證為白色，尺寸為88毫米x 61毫米，左上角附紅色帶，持證人相片左下角蓋有行政長官辦公室鋼印。

三、工作證內載明持證人的姓名、所任職務、工作證編號、簽發日期以及持證人享有的權利。

四、工作證由行政長官簽發。

五、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年二月二十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a ser usado pelo Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, constante do anexo ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 88 mm x 61 mm, existindo uma barra de cor vermelha no canto superior esquerdo e o selo branco do Gabinete do Chefe do Executivo no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3. Do cartão de identificação constam o nome e o cargo do titular, o número do cartão, a data da emissão e os direitos inerentes ao titular.

4. A emissão do cartão de identificação cabe ao Chefe do Executivo.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 (Anexo)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

 澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 檢察院 Ministério Público		<div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto;"></div> <p>相片 Fotografia</p>
姓名: _____ Nome 職務: _____ Cargo 工作證編號: _____ Cartão de identificação n.º		行政長官 O Chefe do Executivo

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

本證持有人享有特別司法管轄權，且不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬最高可處三年以上徒刑犯罪的現行犯者除外(澳門特別行政區第10/1999號法律第三十三條)； 本證持有人得在執行職務時或因執行職務而自由出入有通行限制的公共場所，亦得無需執照或知會而持有、使用、攜帶、免費申報自衛槍械及取得彈藥(澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條)； 本證持有人有權拘捕或命令拘捕任何不法分子。	
O Portador deste cartão goza de foro especial e não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronúncia ou designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos (art. 33.º da Lei n.º 10/1999 da RAEM); Tem livre entrada e trânsito, no exercício das suas funções ou por causa delas, em todos os locais públicos de acesso condicionado e direito de detenção, uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa e aquisição das munições, independentemente de licença ou participação (art. 44.º da Lei n.º 10/1999 da RAEM); Tem competência para prender ou mandar prender qualquer delincente.	
澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年 Macau, de de	持證人簽名 Assinatura do Titular

檢察院

第 5/2000 號檢察長批示

檢察長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條第二款以及澳門特別行政區第13/1999號行政法規第十四條的規定，作出本批示：

一、核准澳門特別行政區檢察院司法官、檢察長辦公室顧問、檢察長辦公室主管及行政人員、檢察院司法輔助人員使用的

MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho do Procurador n.º 5/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Procurador manda:

1. São aprovados os modelos de cartão de identificação a serem usados pelos Magistrados do Ministério Público, assessores, pessoal de chefia e de pessoal administrativo do Gabinete do Procurador, e pessoal de apoio judiciário do Ministério Pú-